



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

PROJETO DE LEI

Parintins, 26 de fevereiro 2024.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS VOLTADOS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas

APROVA

Art. 1º As escolas públicas e privadas de Educação Básica do município de Parintins deverão incluir em seu projeto pedagógico, alterando, se necessário, seu Projeto Político Pedagógico (PPP), o conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática da educação ambiental.

Art. 2º O conteúdo programático a que se refere o art. 1º terá ênfase na conscientização para a preservação e conservação da Amazônia:

- A importância da Amazônia para o equilíbrio global
- Diversidade Biológica na Amazônia
- O Desmatamento e seus impactos
- Queimadas e incêndios florestais
- Manejo sustentável dos recursos naturais
- Fauna e flora da região
- Espécies endêmicas e ameaçadas

Art. 3º A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 5º A temática de educação ambiental poderá ser abordada nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e com o PPP da escola.

Art. 6º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; e.

V - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Exposição de Motivos (Justificativa)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

A educação ambiental tem por objetivo compreender os conceitos relacionados com o meio ambiente, sustentabilidade, preservação e conservação. Nesse sentido o projeto busca a formação de cidadãos conscientes com a conservação e preservação ambiental. Visa, portanto, o aumento de práticas sustentáveis bem como a redução de danos ambientais.

A educação ambiental no ambiente escolar, possui grande importância visto que desde cedo as crianças aprendem a lidar com o desenvolvimento sustentável. Articulada com as disciplinas obrigatórias do currículo escolar, a educação ambiental precisa ser cada vez mais abordada no espaço escolar.

Como tema transversal, o meio ambiente está intimamente relacionado com o conceito de educação ambiental. Nessa perspectiva, o aluno é preparado para conhecer temas relacionados com a área ambiental, com o intuito de tornar-se um cidadão consciente de suas práticas. Com isso, objetiva-se a formação de valores e atitudes criadas sob o enfoque da sustentabilidade.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente